

RESOLUÇÃO CC/iNOVA nº 01/2021

Dispõe sobre a concessão da Gratificação Especial a empregados designados para participarem de Comissões Permanente ou Especial de Licitação, ao Pregoeiro e aos membros de Equipes de Pregão no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso III, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.585-R, de 05 de março de 2020 e,

Considerando:

A necessidade de regulamentar, no âmbito da iNOVA Capixaba, o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissões de Licitação e de Pregão, nos termos da legislação vigente;

A observância aos princípios Constitucionais e da Administração Pública, em especial os princípios da moralidade, da segregação e da motivação dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o pagamento de Gratificação Especial ao Presidente e aos membros das Comissões Permanente ou Especial de Licitação, ao Pregoeiro e aos membros de Equipes de Pregão que efetivamente participarem ou atuarem nas Comissões e nas Equipes de Apoio.

§ 1º A gratificação corresponderá a 60 (sessenta) VRTE's – Valores de Referência do Tesouro Estadual – por processo licitatório do qual os empregados elencados no *caput* participarem.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo não será inferior a 300 (trezentos) VRTE's e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTE's, mensalmente.

§ 3º Será devida a gratificação mínima de 300 VRTE's, mensais, a cada empregado elencado no *caput* que estiver participando de processos licitatórios, conforme relatório emitido pelo Presidente e/ou Pregoeiro.

§ 4º Em razão da responsabilidade, as gratificações do Presidente e do Pregoeiro serão acrescidas de 20% (vinte por cento) dos valores apurados conforme os parágrafos anteriores.

§ 5º A atuação cumulativa nas funções de membro de Comissão de Licitação e de Equipe de Apoio não poderá ultrapassar o limite máximo de 550 – quinhentos e cinquenta VRTE's.

§ 6º As Comissões Permanente ou Especial de Licitação e as Equipes de Pregão serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros para cada.

§ 7º A gratificação dos integrantes das Comissões Permanentes deverá ser paga mensalmente, a partir da publicação desta Resolução até o resultado final dos processos licitatórios para os quais a Comissão foi criada, ou, sendo o caso, enquanto pendentes atos a eles relacionados.

§ 8º A gratificação dos integrantes das Comissões Especiais deverá ser paga mensalmente, a partir de sua designação até o resultado final dos processos licitatórios para os quais a Comissão foi criada, ou, sendo o caso, enquanto pendentes atos a eles relacionados.

Art. 2º O Presidente e o Pregoeiro, bem como os membros titulares das Comissões e das Equipes de Apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 3º A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os empregados estiverem desenvolvendo as atividades inerentes às Comissões, bem como às atividades de Presidente e de Pregoeiro, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma, conforme disposto no § 7º e § 8º do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º O pagamento da Gratificação Especial será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na Comissão para a qual foram designados durante o mês apurado.

Parágrafo único. É devido o pagamento da gratificação em razão dos afastamentos decorrentes de férias, luto, casamento, licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional, gestação, lactação, adoção, motivo de doença em pessoa da família e paternidade, bem como em caso de prestação de serviço obrigatório por lei.

Art. 5º O empregado designado como suplente de Presidente ou membro da Comissão

Permanente ou Especial de Licitação ou suplente de Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, faz jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimentos do Presidente ou Membro de Comissão, Pregoeiro ou integrante de Equipe de Apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pelo Diretor Presidente da Fundação iNOVA Capixaba, fará jus à Gratificação do empregado substituído, pelo prazo total que durar o afastamento.

Art. 6º A apuração do valor devido será mensal e o pagamento deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração, observadas as seguintes regras:

a) A apuração se dará por meio de relatório elaborado pelo Presidente e/ou Pregoeiro, contendo o período da efetiva atuação e elencando o número dos processos licitatórios e nomes dos empregados que efetivamente atuaram como membros;

b) O Presidente e/ou Pregoeiro deverá encaminhar o relatório à Gerência de Pessoal, visando a conferência e a validação, que deverá ser devidamente ratificado pelo Diretor Administrativo da Fundação iNOVA Capixaba para efeito do pagamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução dependerão de disponibilidade financeira da Fundação iNOVA Capixaba.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de maio de 2021.



NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Presidente do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba